

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 405, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto "DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO À CORRENTE DIFERENCIAL RESIDUAL - DR".

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei no 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC no 52001.001684/2014-64, de 27 de novembro de 2014, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 55, de 17 de fevereiro de 2005, que estabeleceu o Processo Produtivo Básico para o produto DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO À CORRENTE DIFERENCIAL RESIDUAL - DR, industrializado na Zona Franca de Manaus, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

IV - soldagem das partes e peças metálicas, exceto do contato móvel; e

.....
§ 3º Fica dispensado, o cumprimento da etapa estabelecida no inciso IV referente à soldagem do contato fixo, desde que a empresa invista 0,5% (meio por cento), em pesquisa e desenvolvimento (P&D) com base no faturamento do ano calendário." (NR)

.....
"Art. 2º Os investimentos em P&D, a que se refere esta Portaria, deverão ser aplicados em projetos previamente aprovados pela Suframa e realizados sob a forma de convênio com Instituições de Ensino e Pesquisa ou Centros de Pesquisa e Desenvolvimento credenciadas pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento - CAPDA, no mínimo 50% (cinquenta por cento) destes investimentos adicionais deverão ser realizados em instituições de Ensino e Pesquisa.

§ 1º Os projetos de P&D executados pelas empresas deverão estar enquadrados nas áreas estratégicas e prioritárias da Política Industrial, e estar alinhados com a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º A aprovação prévia dos projetos pela Suframa não implica em aceitação automática nos mesmos.

§ 3º A Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA será responsável pelo acompanhamento da execução dos projetos.

§ 4º Para efeito da aplicação dos investimentos em P&D, serão considerados como aplicação em pesquisa e desenvolvimento do ano-calendário, os dispêndios correspondentes à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas até 31 de março do ano subsequente." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

CELSO PANSERA

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação